

LÉO PEREIRA VEREADOR
www.leopereirasilva.com.br
(32) 99828-6000
@leopereirasilva

PROJETO DE LEI Nº _____/2025

Dispõe sobre a obrigatoriedade das empresas organizadoras de eventos esportivos realizados em vias públicas no Município de Muriaé promoverem ações de divulgação, conscientização ambiental e de disponibilização de locais adequados para descarte de copos/garrafas de água, demais descartáveis e dá outras providências

O Prefeito Municipal de Muriaé:
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam as pessoas jurídicas, empresas ou instituições organizadoras de eventos esportivos realizados em vias públicas, como corridas de rua, caminhadas e similares, obrigadas a adotar as seguintes medidas:

I – Divulgação prévia do evento, por meio de meios acessíveis ao público, informando data, horário, trajeto, vias que serão interditadas e tempo estimado de duração;

II – Ações de conscientização ambiental, antes e durante o evento, por meio de cartazes, faixas, mensagens sonoras ou qualquer outro meio idôneo, incentivando os participantes a não descartarem resíduos nas vias públicas e a respeitarem o meio ambiente;

III – Disponibilizar recipientes ou coletores apropriados para o descarte de copos/garrafas de água e demais descartáveis utilizados pelos participantes durante a realização do evento. Os recipientes de descarte deverão:

a) Estar posicionados em locais estratégicos e de fácil acesso ao longo do percurso do evento; Ex: 50 metros após os pontos de hidratação;
b) Ser identificados de forma clara e visível, com sinalização adequada que indique sua finalidade;
c) Ser suficientes em quantidade e capacidade, de modo a evitar o acúmulo de resíduos no chão.

Art. 2º O não cumprimento do disposto nesta Lei sujeitará o infrator às seguintes penalidades, sem prejuízo de outras sanções previstas na legislação vigente:

I – Advertência por escrito, na primeira infração;

II – Multa em caso de reincidência;



III – Suspensão da autorização para realização de novos eventos por até 12 (doze) meses, em caso de reiterado descumprimento.

Art. 3º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber, podendo estabelecer critérios técnicos e operacionais para o cumprimento das obrigações previstas, inclusive definindo os critérios de fiscalização e os valores das multas.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE MURIAÉ
Plenário Dr. João Evangelista Bandeira de Melo, 10.06.25.

gov.br Documento assinado digitalmente
LEONARDO PEREIRA E SILVA
Data: 10/06/2025 17:04:37-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Léo Pereira
Vereador – PRD

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem como objetivo assegurar que eventos esportivos realizados em vias públicas, tais como corridas de rua e caminhadas, ocorram de forma organizada, responsável e ambientalmente sustentável.

Tais eventos, embora benéficos à saúde, ao esporte e à convivência social, frequentemente geram impactos no espaço urbano, como acúmulo de resíduos sólidos, obstrução do tráfego sem aviso prévio e desinformação da população afetada.

É comum, durante corridas de rua, caminhadas e outros eventos semelhantes, o fornecimento de copos descartáveis de água aos participantes. Contudo, a ausência de locais adequados para descarte desses copos resulta frequentemente no acúmulo de lixo nas ruas, calçadas, praças e demais espaços públicos, o que gera impactos negativos à limpeza da cidade, à segurança de pedestres e ao meio ambiente.

Pelo exposto, pede-se apoio aos nobres Vereadores para aprovação deste projeto de Lei.